



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

## PROCOLO

### INDICAÇÃO N.º 68/2017

Recebida em 20/03/2017

Enviada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Ofício n.º \_\_\_\_/2017

ENCAMINHE-SE

20/03/2017

\_\_\_\_\_  
*José Rodrigo De Pietro*

*...:Presidente:...*

## EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SP

O Vereador ao final assinado solicita o encaminhamento de **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que determine à Secretaria de Promoção Social e Fundo Social de Solidariedade a realização de estudos para edição de lei municipal que regulamente e faça valer, no âmbito do Município, a concessão dos benefícios eventuais relacionados à **política setorial de assistência social, auxílio-natalidade; auxílio-funeral; e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.**

O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Projeto Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Poderá ser usado critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais.

A concessão dos benefícios eventuais deverá obedecer a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os atingidos por calamidades públicas.

O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

O benefício natalidade destinado à família deverá alcançar preferencialmente:

- Atenções necessárias ao nascituro;
- Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido; e



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

---

• Apoio à família no caso de morte da mãe e demais providências que os operadores da política de assistência social julgar necessárias.

O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou no custeio de serviços. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e/ou velório, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços.

O benefício requerido em caso de morte deverá ser pago imediatamente em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento.

Justifica-se o pedido haja vista os benefícios eventuais serem assegurados pelo **Art. 204, I da Constituição Federal** e pelo **Art. 22 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e configurarem direitos sociais instituídos legalmente. Visam ao atendimento das necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, contribuindo dessa forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Para tanto, os Municípios devem estruturar um conjunto de ações, tais como:

- Regulamentar a prestação de benefícios eventuais;
- Assegurar em Lei Orçamentária os recursos necessários à oferta destes benefícios.

Pelas razões expostas, peço ao Exmo. Senhor Prefeito atenção especial a este pedido.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio  
Sendão Accorsi, em 20 de março de 2017.

**VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS**  
- Vereador -